DECISÃO TC - 32.436 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 009848/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADOS: Alisson Raony Alves Barbosa

Guilherme Alves Barbosa

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: JOSÉ Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 046/2019

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.436

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.03.2019,** sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Alisson Raony Alves Barbosa e Guilherme Alves Barbosa**, referente ao Processo Administrativo EX 00680.07/2017-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/04/2019 11:09:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/04/2019 11:12:27

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **03 de abril de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/04/2019 11:09:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/04/2019 11:12:27

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2294/2017 de 09 de Maio de 2017 (fl.26), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.698 de 16/05/2017 (fl.27), que concedeu benefício de pensionista a **Alisson Raony Alves Barbosa e Guilherme Alves Barbosa (filhos menores)**, beneficiários do ex-segurado **Gilberto Araújo Barbosa**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 9.040,89 (nove mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 01/04/2017, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos art. 50, II e art. 54, I da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 046/2019 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/04/2019 11:09:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/04/2019 11:12:27

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/03/2019**, por unanimidade de votos, considerar Legal a **Alisson Raony Alves Barbosa e Guilherme Alves Barbosa** , beneficiários do ex-segurado **Gilberto Araújo Barbosa**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 9.040,89 (nove mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 01/04/2017, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Alisson Raony Alves Barbosa	Filho menor de 18 anos, não emancipado.	50%	R$ 4.520,44

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/04/2019 11:09:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/04/2019 11:12:27

Guilherme Alves Barbosa	Filho menor de 18 anos, não emancipado.	50%	R$ 4.520,45

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/04/2019 11:09:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/04/2019 11:12:27